Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 625

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TELÊMACO BORBA, A DOAR 210 (duzentos e deis) LOTES DE TERRENOS NAS CHÁCARAS Nº 90 (noventa) e 91 (noventa e um) DO LOTEAMENTO CIDADE NOVA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Telêmaco Borba autorizado a doar 210 (duzentos e deis) lotes de terrenos nas chácaras nº 90 (noventa) e 91 (noventa e um) do Loteamento Cidade Nova, deste Município.

Artigo 2º - Os moradores do "Jardim São Luiz" ficarão obrigados a firmar com a Municipalidade, um contrato de Comodato, cujo prazo terá vigência por 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A todo aquele que cumprir com a obrigação contida no presente artigo , receberá a escritura definitiva do imóvel, sem ônus.

Artigo 3º - O imóvel recebido em doação não poderá ser transferido a terceiros, sem o prévio consentimento da Municipalidade.

Artigo 4º - Nenhum tributo incidirá sobre o imóvel enquanto perdurar o Comodato.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
Em, 11 de outubro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal